



Município de Farol

LEI Nº 790/2016

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar especial para aplicação de Excesso de arrecadação do Convênio Fia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Credito Adicional Suplementar especial e nova inclusão de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município, no valor 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇAMENT. PROJ./CÓDIGOS	VINCULO O FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
09.000		SECRETÁRIA MUN. DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.	
09.002		Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente	
0008.0243.0050.6001		Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do adolescente	
33.90.30.00.00	642/765	Material de Consumo	5.060,00
44.90.52.00.00	641/765	Equipamentos e Material Permanente	440,00
T O T A L			5.500,00

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo primeiro fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação no mesmo valor nas rubricas de receitas orçamentarias na fonte de recurso 765 e receita 41762299903 e 41325019922 para recurso Projeto Brincadeiras na Comunidade.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Farol “JOSÉ SEMIGUEM”, em 01 de julho 2016.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal